

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA, E PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI – E SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO DE NITERÓI: NA FORMA ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Atividade Física, com sede na Cidade de Niterói, R. Mal. Deodoro, 217 - Bloco A - Centro, Niterói - RJ, 24030-060, inscrita no CNPJ sob o nº 28.638.393/0003-44., neste ato representada por seu Diretor de Pós Graduação e Pesquisa , Diogo Pereira da Silva, brasileiro, Professor, portador da Carteira de Identidade nº 125469312, expedida pelo DETRAN RJ em 09/04/1986, CPF nº 10672578700, e a Prefeitura Municipal De Niterói - Secretaria Municipal do Idoso de Niterói, com sede na Rua, Praça Fonseca Ramos,/ nº 4 andar – Centro – Niterói – RJ – CEP 24030-020, com CNPJ nº 28.521.748/0001-59, neste ato representada por, José Antônio Fernandez, divorciado, gestor público, Brasileiro – portador Carteira de Identidade nº 100252352, inscrito no CPF nº 03680389710, firmam o presente Convênio, que é regido pela legislação vigente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª**

O presente instrumento tem por objeto formalizar o acordo de cooperação técnica e científica entre as partes, visando ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, estágio, e outros que, por acordo entre as partes, forem implantados, abrangendo alunos de graduação e de pós-graduação, de cursos aperfeiçoamento, atualização e extensão, treinamento na área de recursos humanos, intercâmbio de informações e experiências, integração à sociedade, prestação de serviços, administração e gestão de negócios e consultoria técnica.

§1º As partes são designadas, doravante, para efeitos deste convênio, UNIVERSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI – E SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO DE NITERÓI.

§2º As atividades decorrentes desta cláusula são implementadas por meio de Termos Aditivos.

#### **Cláusula 2ª**

Os Partícipes obrigam-se, dentro de suas disponibilidades de pessoal, equipamentos e recursos financeiros, respeitada a sua programação normal, a:

- a) – executar as atividades conforme as condições estipuladas nos termos aditivos específicos;
- b) – assegurar a execução das atividades com recursos materiais e humanos altamente qualificados;
- c) – fornecer e/ou colocar à disposição cópias da documentação técnica pertinente;
- d) - para cada projeto específico designar, por escrito, um funcionário de seus quadros para coordenar as atividades referentes aos problemas técnicos, administrativos e financeiros deles decorrentes, independentemente da responsabilidade geral a ser definida em Termo Aditivo próprio;
- e) – transmitir, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- f) – cumprir as demais cláusulas e condições deste instrumento.

#### **Cláusula 3ª**

As atividades vinculadas a este convênio serão executadas de acordo com planos de trabalho elaborados pelas partes, contendo detalhadamente os serviços a serem empreendidos, métodos de execução, prazos, recursos financeiros, cronogramas e demais informações adequadas a cada caso e formalizados mediante a assinatura de Termos Aditivos específicos.

#### **Cláusula 4ª**

O Convênio tem o prazo de 120 (cento e vinte) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, o que se dará automaticamente caso não se manifestem as Partes, por escrito, contra sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente instrumento pode ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, ficando ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento, nos limites das disposições deste Acordo.

#### **Cláusula 5ª**

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrente deste convênio permanecem subordinados às entidades às quais estejam vinculados.

#### **Cláusula 6ª**

Este Convênio pode ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese que implique rescisão, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso até seu término.

#### **Cláusula 7ª**

Os Partícipes envolvidos podem, de comum acordo, estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação de planos e a execução de programas de trabalho;

#### **Cláusula 8ª**

Os documentos que resultem de trabalhos decorrentes deste Convênio, somente serão cedidos a terceiros com o assentimento das Partes.

**Cláusula 9ª**

A remuneração de qualquer dos Partícipes, quando houver, e qualquer que seja a sua natureza, será estabelecida, sempre, e mediante consenso, em Termos Aditivos específicos.

**Cláusula 10ª**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes mediante Termo Aditivo.

**Cláusula 11ª**

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para dirimir todas as questões referentes à execução do presente Convênio e de seus aditivos, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as Partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 13 de abril de 2023

  
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA  
Diogo Pereira da Silva  
Pró-reitora de Pesquisa e Extensão  
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA  
Diogo Pereira da Silva  
Pró-reitora de Pesquisa e Extensão

  
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO DE NITERÓI  
José Antônio Fernandez  
Secretaria Municipal do Idoso

Testemunhas:

1º) Nome:  
CPF:

2ª) Nome:  
CPF: